DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2686/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14491/2015
PROTOCOLO	: 1621249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARGAS E EQUIPAMENTOS DE GÁS MEDICINAL, INDUSTRIAL E ACETILENO PARA ATENDER AO MUNICÍPIO
VALOR	: R$ 38.672,50 (TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÁS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 134/2015, pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 029/2015, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***White Martins Gases Industriais Ltda.***, objetivando a aquisição de cargas e equipamentos de gás oxigênio medicinal, indústria e acetileno para o Município, com valor contratual no montante de R$ 38.672,50 (trinta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-20004/2015 (Peça 15), analisou a documentação acostados aos Autos e se manifestou no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 3297/2016 (Peça 17) assim se manifestando:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico (Peça 15), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei

Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à Inspetoria competente para aguardar a sua total execução, na forma preconizada na legislação vigente.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 134/2015, pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 029/2015, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***White Martins Gases Industriais Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 029/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 134/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bonito***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 029/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 134/2015, pelo firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***White Martins Gases Industriais Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb